

LEI Nº 129 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

“FIXA PAUTA DE VALORES VENAIIS DE IMÓVEIS, PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DO IPTU”.

A Câmara Municipal de União de Minas–MG, decreta e o Prefeito sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º - A pauta de valores venais de terrenos e edificações, do município de União de Minas, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2001, será a constante da presente lei.

Art. 2º - Fica determinada a seguinte divisão setorial para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior:

I – SETOR 1

Os terrenos lindeiros da Rua 10, entre as avenidas 3 e 15; os terrenos lindeiros da Avenida 7, entre as ruas 20 e 8; os terrenos lindeiros da Avenida 9, entre as ruas 10 e 12; a Praça Antônio Urzedo da Maia, frontal a Igreja Nossa Senhora Aparecida, entre as avenidas 7 e 5 e parte da Avenida 5, entre as ruas 10 e 8-A.

II – SETOR 2

Os terrenos lindeiros da avenida 3, entre as ruas 6 (projetada) e rua 12; os terrenos lindeiros da avenida 5, entre as ruas 20 e 10; os terrenos lindeiros da avenida 9, entre as ruas 20 e 12 e entre as ruas 10 e 8; os terrenos lindeiros da avenida 11, entre as ruas 20 e 8; os terrenos lindeiros da avenida 13, entre as ruas 18 e 8; os terrenos lindeiros da rua 20, entre as avenidas 11 e 5; os terrenos lindeiros da rua 18, entre as avenidas 13 e 9 e as avenidas 7 e 5; os terrenos lindeiros da rua 16, entre as avenidas 13 e 5; os terrenos lindeiros da rua 14, entre as avenidas 13 e 5; os terrenos lindeiros da rua 12, entre as avenidas 13 e 3; os terrenos lindeiros da rua 8, entre as avenidas 13 e 7 e entre as avenidas 5 e 3; os terrenos lindeiros da rua 6 (projetada), entre as avenidas 5 e 3.

III – SETOR 3

Os demais terrenos que não se enquadrarem nos setores I e II.

Art. 3º - A pauta de valores venais, por metro quadrado de terrenos, para lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano, no exercício de 2001, será o seguinte:

I – TERRENOS

Setor 1 – R\$ 3.000,00

Setor 2 – R\$ 2.250,00

Setor 3 – R\$ 1.500,00

Art. 4º - Fica determinada a seguinte classificação para base de cálculo de metro quadrado de edificação no município de União de Minas.

I – Categoria 1 – Casa

Edificação de pavimento único destinado exclusivamente à morada.

II – Categoria 2 – Apartamento

Edificação com mais de um pavimento e com entradas independentes para cada morada.

III – Categoria 3 – Galpão

Edificação com cobertura em telhas metálicas, telhas fibrocimento ou telhas de cerâmicas, sem paredes divisórias e destinadas exclusivamente ao comércio.

IV – Categoria 4 – Indústria

Edificação destinada exclusivamente à transformação de matéria prima.

V – Categoria 5 - Sala comercial

Edificação destinada exclusivamente para o comércio.

VI – Categoria 6 – Sobrado

Edificação com mais de um pavimento e entrada única.

VII – Categoria 7 – Especial

Edificação que não se enquadra nas categorias anteriores.

Art. 5º - Os valores por metro quadrado de edificação para fins desta Lei, ficam assim determinados:

I – EDIFICAÇÕES

a) Categoria 1 – R\$ 185,00/m²

b) Categoria 2 – R\$ 250,00/m²

c) Categoria 3 – R\$ 100,00/m²

d) Categoria 4 – R\$ 200,00/m²

e) Categoria 5 – R\$ 200,00/m²

f) Categoria 6 – R\$ 250,00/m²

g) Categoria 7 – R\$ 200,00/m²

Art. 6º - As alíquotas a serem utilizadas para cálculo do IPTU, serão as seguintes:

- I – Setor 1 – Área Territorial – 2% (dois por cento)
Área Predial – 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento)
- II – Setor 2 – Área Territorial – 1,60% (um vírgula sessenta por cento)
Área Predial – 0,30% (zero vírgula trinta por cento)
- III – Setor 3 – Área Territorial – 1,30% (um vírgula trinta por cento)
Área Predial – 0,28% (zero vinte e oito por cento)

Art. 7º - Os valores das taxas a serem cobradas pela municipalidade, referente ao ano de 2001, serão as seguintes:

I – Taxa de conservação de vias:

Setor I – R\$ 0,20/ m de testada do lote; Setor II – R\$ 0,15/m de testada de lote;
Setor III – R\$ 0,15/m de testada do lote.

II – Taxa de limpeza pública:

Setor I – R\$ 0,25/ m de testada do lote; Setor II – R\$ 0,15/m de testada de lote;
Setor III – R\$ 0,15/m de testada do lote.

III – Taxa de coleta de lixo residencial:

Setor I – R\$ 0,10/m² de construção; Setor II – R\$ 0,10/m² de construção; Setor III – R\$ 0,10/m² de construção.

Parágrafo Único: As taxas previstas nos incisos I e II incidirão somente em relação aos imóveis situados nos setores I e II.

Art. 8º - Deverá ser discriminado no carnet de pagamento o valor do IPTU e das taxas respectivas.

Art. 9º - Para base de cálculo das taxas incidentes sobre os imóveis situados nas confluências das vias públicas (lotes de esquina), serão considerados todas as testadas do referido imóvel.

Parágrafo Único – Existindo sobre o lote duas ou mais edificações, as taxas serão cobradas por unidade, desde que exista o serviço que incida a taxa.

Art. 10 – O Recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feito em quota única para o pagamento à vista com desconto de 10% (trinta por cento), desde que pago na totalidade até o dia 28 (vinte e oito) do mês de abril de 2.001.

§1º - O desconto referido no “caput” deste artigo incidirá sobre o IPTU e as respectivas taxas.

§2º - Se o contribuinte quitar o IPTU até o dia 28/05/2.001, pagará o valor original sem o desconto previsto no “caput” deste artigo.

Art. 11 – O recolhimento do IPTU poderá também ser efetuado em 6(seis) parcelas mensais, 28/04/2.001, 28/05/2001, 28/06/2.001, 28/07/2.001, 28/08/2.001 e 28/09/2.001, de iguais valores, desde que a parcela não seja inferior a R\$35,00(trinta e cinco reais).

Art. 12 – Estão isentos do pagamento de taxas de conservação de vias e de limpeza pública, os imóveis situados nos setores II e III.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas/MG., 22 de dezembro de 2000.

ANTÔNIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

ACPJ/smm